



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

LEI Nº 3.768 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2007.

“Autoriza o Município de Agudos a receber imóvel que especifica na forma de dação em pagamento e dá outras providências”.

José Carlos Octaviani, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a receber o imóvel abaixo descrito na forma de DAÇÃO EM PAGAMENTO, de propriedade do contribuinte de Pedro Antonio Francisco e Sueli de Fátima Bazzo Francisco:

“Um lote de terreno urbano, localizado na confluência da Rua Virgílio Porcino de Mello com a Avenida Ezequiel de Castro Guedes, situado no local conhecido como Jardim Márcia, denominado de Gleba “C”, conforme medidas, rumos e confrontações: Inicia-se no vértice formado com o alinhamento da Rua Virgílio Porcino de Mello, com o lote de cadastro municipal nº 13.40.14, com o lote de cadastro municipal nº 13.41.09 e com o lote aqui descrito; segue então com rumo N68°30'E, medindo 0,86 metros, confrontando com a Rua Virgílio Porcino de Mello; deflete então a direita, e segue confrontando com a mencionada Rua Virgílio Porcino de Mello, com o rumo S30°23'E, medindo 41,04 metros até na divisa com o lote de cadastro municipal nº 13.49.01 do Jardim Márcia; deflete então a direita e segue confrontando com o lote “D”, com o rumo S68°30'E, medindo 11,93 metros até a divisa com o Acesso da Avenida Antonio Venturini com a Estrada Velha Agudos – Bauru; deflete então a direita e segue confrontando com o referido Acesso, com o rumo N62°40'W, medindo 21,19 metros até a divisa com o lote “B”; deflete então a direita e segue confrontando com o lote “B”, com os rumos N68°30'W e N21°30'W, medindo respectivamente 14,00 e 10,00 metros, até a divisa com o lote de cadastro municipal nº 13.40.14; segue então no mesmo rumo, medindo 10,00 metros, confrontando com o lote de cadastro municipal nº 13.40.14 até o ponto inicial, encerrando a poligonal descrita uma área de 302,70 metros quadrados

Art. 2º - O imóvel descrito no artigo anterior deverá ser avaliado através de Comissão nomeada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, onde não poderá ser inferior ao valor da dívida.

Art. 3º - Caberá ao DADOR praticar todos os atos necessários com relação a eventuais regularizações do imóvel para a efetivação da dação em pagamento, sob pena de arquivamento do expediente administrativo pertinente.

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a praticar todos os atos eventualmente necessários para a efetiva anexação do imóvel objeto da dação em pagamento ao patrimônio público municipal, correndo por conta do DADOR, todas as despesas de custas e emolumentos para efetivação da dação em pagamento, inclusive com lavratura de escritura e o competente registro.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Agudos, 14 de novembro de 2007.


JOSÉ CARLOS OCTAVIANI
Prefeito Municipal